



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 27 de maio de 2025 às 16:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7260785: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 135/25

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Trombudo Central

MUNICÍPIO

Trombudo Central



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7260785>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ: 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthr Siewerdt nº 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, torna público e faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrições para o Credenciamento de empresas interessadas na prestação do serviço de transporte, visando conceder auxílio transporte a estudantes residentes em Trombudo Central/SC, regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, ensino superior semipresencial, cursos superiores de tecnologia e cursos técnicos de nível médio presenciais.

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. O presente Chamamento Público destina-se ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e fornecimento de peças de reposição, conforme especificado no Termo de Referência, e será regido pelas disposições da:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- **Decreto Municipal nº 016/2024**, que regulamenta procedimentos de contratação no âmbito do Município de Trombudo Central/SC;
- **Lei Complementar nº 123/2006** (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), quando aplicável;
- **Demais legislações correlatas e normas administrativas pertinentes.**

1.2. O procedimento de credenciamento será realizado sob o regime previsto no **artigo 79 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação de múltiplos prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital, proporcionando maior eficiência, flexibilidade e economicidade para a Administração Pública.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças de reposição, para toda a frota de veículos leves, médios, pesados, caminhões, caçambas, máquinas, equipamentos e demais veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC, incluindo o Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

2.2 Os serviços compreendem, dentre outros:

- Manutenção mecânica e elétrica;
- Chapeação e pintura;
- Manutenção da parte elétrica automotiva;
- Fornecimento e instalação de peças e componentes, novos e de primeira linha, conforme demanda.

2.3 O credenciamento visa ampliar a oferta de prestadores de serviços, garantindo maior agilidade, eficiência e economicidade no atendimento às necessidades da Administração Municipal, respeitando os preços máximos e condições estipulados.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação deste edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração.



3.2. As empresas interessadas poderão apresentar, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, os documentos exigidos no item 9 deste edital (Da Documentação para Habilitação) e a proposta de preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. O requerimento de credenciamento e os documentos deverão ser entregues no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC, no endereço: Praça Arthur Siewerdt, nº 01, Centro, Trombudo Central/SC, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis.

3.4. Não serão aceitos pedidos de credenciamento ou documentos apresentados após o encerramento do prazo estabelecido ou em desconformidade com as exigências deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, cujas atividades econômicas sejam compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

4.2. É vedada a participação:

- a) De empresas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo;
- b) De empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo apresentação de documentação que comprove a autorização judicial para contratação;
- c) De consórcios de empresas, salvo previsão expressa em contrário no edital;
- d) De pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário ou como administradores, servidores ou agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC, salvo as hipóteses permitidas na legislação vigente.

4.3. A apresentação da documentação de habilitação e da proposta implica aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

4.5. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão	Unid. Orç.	Função	Sub função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Des.	Mod. Apli.	Fonte Rec.
02	001	4	122	2002	3	3	90	1.500.0000.0000
03	001	4	122	2003	3	3	90	1.500.0000.0000
04	001	12	361	2021	3	3	90	1.500.1001.0000
04	001	12	361	2021	3	3	90	1.550.0000.0000
04	001	12	361	2021	3	3	90	1.710.0000.0000
05	001	15	452	2025	3	3	90	1.500.0000.0000
06	001	20	601	2028	3	3	90	1.500.0000.0000
10	001	13	392	2030	3	3	90	1.500.0000.0000
08	001	8	244	2033	3	3	90	1.500.0000.0000
09	001	4	127	2037	3	3	90	1.500.0000.0000
07	001	10	301	2044	3	3	90	1.500.1002.0000
07	001	10	301	2044	3	3	90	1.600.0000.0001



6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Por se tratar de credenciamento, não há julgamento por critérios competitivos, sendo a análise restrita à verificação do atendimento integral às condições técnicas, comerciais e documentais exigidas no presente edital e em seus anexos, em conformidade com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A habilitação será concedida a todos os interessados que, dentro do prazo fixado, apresentarem os documentos exigidos e atenderem às condições estabelecidas neste edital, não havendo qualquer tipo de ranqueamento, classificação ou disputa entre os credenciados.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados nas instalações físicas das oficinas credenciadas, devidamente equipadas e localizadas em um raio máximo de:

- a) Até **25 km** da sede do Município de Trombudo Central/SC, para serviços em veículos leves e utilitários;
- b) Até **50 km** da sede do Município de Trombudo Central/SC, para serviços em veículos pesados, caminhões, máquinas e equipamentos.

7.2. A distância será aferida considerando as rotas mais curtas pelas vias pavimentadas, com base em sistemas oficiais de medição de distância por rodovia.

7.3. As oficinas credenciadas deverão manter instalações adequadas, com infraestrutura física e tecnológica compatível com as especificações técnicas dos veículos a serem atendidos, conforme exigências do Termo de Referência.

8. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. O presente edital permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.trombudocentral.sc.gov.br>), estando aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

8.2. As empresas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público deverão protocolar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhado da documentação de habilitação exigida e da proposta de preços, conforme **Anexo III**.

8.3. As condições do credenciamento são universais e aplicáveis de forma igualitária a todos os prestadores que preencherem os requisitos deste edital, não sendo objeto de negociação individual quaisquer cláusulas ou condições estipuladas.

8.4. Após análise e aprovação da documentação de habilitação e da proposta apresentada, será formalizada a contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação, seguido da assinatura do respectivo contrato administrativo.

8.5. A Administração Pública realizará a alocação e o acionamento dos prestadores de serviços credenciados de forma organizada e isonômica, mediante rodízio ou outros critérios objetivos previamente definidos, observando sempre o melhor interesse público e a economicidade. Não será permitida a escolha do prestador de serviços pelo usuário.

8.6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem integralmente as exigências deste Edital e apresentarem proposta compatível com os parâmetros técnicos e financeiros definidos pelo Município.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Além do Requerimento de Credenciamento e proposta apresentados, os interessados deverão apresentar também os seguintes documentos:

9.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial (para empresário individual);



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- d) No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores atuais;
- e) Se o representante legal não for sócio, apresentar procuração com firma reconhecida, conferindo poderes para representar a empresa no processo de credenciamento.

9.3. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando aplicável;
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Alvará de funcionamento ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento.

9.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) No caso de empresas em recuperação judicial, apresentação de certidão judicial atestando aptidão econômica e financeira para contratação com a Administração Pública.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na prestação de serviços de manutenção automotiva e fornecimento de peças compatíveis com o objeto do credenciamento;
- b) Declaração de capacidade operacional, atestando a existência de oficina com instalações físicas adequadas, ferramentas e equipamentos compatíveis com as especificações dos veículos a serem atendidos, incluindo scanner automotivo, elevadores, multímetro e ferramentas específicas;
- c) Comprovação de que dispõe de profissionais qualificados e, quando exigido, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes.

9.6. DEMAIS DECLARAÇÕES:

9.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo **anexo IV**).

9.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (modelo **anexo IV**).

9.6.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (modelo **anexo IV**).

9.6.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (modelo **anexo IV**).

9.6.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (modelo **anexo IV**).

9.6.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (modelo **anexo IV**).

9.6.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (modelo **anexo IV**).

9.6.8. Declaração de Idoneidade. (modelo **anexo IV**).

Observação: Conforme o disposto no art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração **deverá** verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Município receberá o protocolo contendo os documentos e responderá através do e-mail informado no requerimento (anexo II) como forma de protocolo do recebimento ao solicitante.

10.2. Os documentos serão encaminhados à Agente de Contratação e quando necessária, a equipe, que fará a conferência da documentação apresentada, conforme as exigências do item 9 deste edital.

10.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada.

10.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

10.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do Município.

10.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento, e passando por nova análise.

10.7. O Município disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site <https://trombudocentral.sc.gov.br>

11. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Este Edital terá validade de 24 meses, a contar da data de sua publicação.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação e aprovação do relatório de medição, por meio de ordem bancária ou outro instrumento oficial definido contratualmente.

12.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após o protocolo e validação dos relatórios mensais, desde que a documentação exigida esteja completa e os serviços tenham sido executados conforme o pactuado.

12.2.1 Documentos Necessários para Pagamento:

- Nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com o contrato, contendo a descrição dos serviços prestados;
- Relatório mensal validado pelo gestor do contrato e pela Secretaria de Educação e Esporte;



- Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, conforme exigido na legislação vigente, especialmente se previstas como condição de pagamento no contrato.

12.2.2. O Município não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

12.3. A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o Município efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

12.4. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A empresa credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- b) Prestação de serviços com qualidade inadequada, não observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor automotivo;
- c) Prática de preços superiores aos valores máximos estabelecidos no edital ou no Sistema Traz Valor, sem autorização da Administração;
- d) Falta de apresentação, quando solicitado, de documentação de habilitação e qualificação atualizada durante a vigência do credenciamento;
- e) Desatendimento reiterado aos prazos estabelecidos para apresentação de orçamentos, execução de serviços ou fornecimento de peças;
- f) Conduta incompatível com a execução do serviço, prejudicando o bom andamento dos serviços públicos ou causando danos à Administração ou a terceiros;
- g) Apuração de fatos supervenientes que comprometam a capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
- h) Conduta profissional que fira os padrões éticos ou operacionais exigidos para a prestação dos serviços;
- i) Manifestação formal da empresa credenciada para seu desligamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não prejudique os atendimentos já solicitados ou em execução.

13.2. O descredenciamento não eximirá a empresa da responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, bem como não afastará a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.3. Os serviços já iniciados deverão ser concluídos pela empresa descredenciada, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido contrário.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

14.1. São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no edital, no contrato e no Termo de Referência;
- b) Prestar esclarecimentos formais que venham a ser solicitados pelos credenciados e que sejam pertinentes ao objeto deste credenciamento;
- c) Realizar as solicitações de serviços conforme as demandas da Administração, observando o sistema de rodízio ou outro critério objetivo previamente definido;
- d) Emitir as Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento para execução das manutenções e fornecimento de peças, conforme necessidade;
- e) Receber os serviços e as peças fornecidas, procedendo à conferência e aceitação provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável;



- f) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, conforme o contrato, o edital e o Termo de Referência;
- g) Fiscalizar a execução dos serviços, designando servidores responsáveis para atuar como gestores e fiscais do contrato;
- h) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i) Manter atualizados os registros cadastrais e contratuais dos credenciados.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

15.1. São responsabilidades das empresas credenciadas:

- a) Prestar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes e as orientações da fiscalização;
- b) Executar os serviços com uso de peças originais ou de qualidade equivalente previamente aprovada pela Administração;
- c) Garantir a integridade dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade, respondendo por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços ou peças que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo acordado com a Administração;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes sobre a execução do objeto;
- f) Manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação durante toda a vigência do credenciamento;
- g) Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade que possa comprometer a boa execução do serviço ou o cumprimento do contrato;
- h) Manter instalações físicas adequadas e equipamentos compatíveis, bem como profissionais qualificados para a execução dos serviços solicitados;
- i) Assegurar o cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, incluindo a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pelos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas vigentes;
- j) Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças comuns fornecidas e de 180 (cento e oitenta) dias para serviços de retífica de motores, salvo prazos superiores previstos na legislação específica ou pelo fornecedor das peças;
- k) Manter representante ou preposto formalmente designado para atender às solicitações da Administração durante a vigência do credenciamento;
- l) Observar as normas de controle interno estabelecidas pelo Município;
- m) Garantir a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas pela Administração, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de execução dos serviços será previsto no Termo de Inexigibilidade que originará o contrato de credenciamento.

17.2. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro, conforme art.105 da lei 14.133/2021.



18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, nos art. 117 e 118 da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 016/24 Seção V Art. 13 e Seção VI Art 14.

18.2. A gestão do contrato é feita por servidor designado no Decreto Municipal nº 004/25 e o fiscal do contrato no DFD – Documento de Formalização de Demanda.

18.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais e serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.4. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado

18.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

18.6. A credenciada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Fiscal do Contrato via protocolo.

18.7. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

19.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

19.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

19.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

19.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

19.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

19.2. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

19.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

19.4. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



19.5. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **20.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item **20.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item **20.2** o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item **20.1** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Conforme disposto nos artigos 165 a 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá interposição de recurso administrativo contra os atos praticados no presente processo de chamamento público, nos seguintes casos:

I – Do indeferimento do pedido de credenciamento;

II – Das sanções aplicadas;

III – De quaisquer atos que impeçam a participação ou continuidade no credenciamento.

22.2 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência do ato.

22.3 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

22.4 A apresentação do recurso deverá ser feita, preferencialmente, por meio eletrônico, encaminhado para o e-mail: licita@trombudocentral.sc.gov.br, devidamente fundamentado, instruído com os elementos que comprovem a legitimidade e a pertinência do pedido.

22.5 A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando expressamente concedido pela Administração, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS PUBLICAÇÕES

23.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 54 da Lei 14.133/2021.

23.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do Município, no endereço <https://www.trombudocentral.sc.gov.br/>

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail: licita@trombudocentral.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central – Setor de Compras e Licitações situado na Praça Arthur Siewerdt, 01 Centro, Trombudo Central – SC, no horário das

8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. As dúvidas dirimidas por telefone 47 3544 0271 serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderá ser consideradas como condições editalícias.

24.2. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de requerimento;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelo Declarações conjuntas de atendimento aos termos da licitação;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Marlon Goede
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Aquisição de Bens e Contratação de Serviços Comuns

Processo nº 135/2025

Credenciamento 04/2025

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE TODA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, CAMINHÕES, CAÇAMBAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL – SC, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS COM MOTOR À GASOLINA	2.000	R\$ 86,67	R\$ 173.340,00
	2	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS COM MOTOR À GASOLINA	450.000	R\$ 1,00	R\$ 450.000,00
2	3	MÃO DE OBRA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS COM MOTOR À GASOLINA	1.000	R\$ 88,33	R\$ 88.330,00
	4	MATERIAL/PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS A GASOLINA	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
3	5	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	1.000	R\$ 125,50	R\$ 125.500,00



		MECÂNICA E ELÉTRICA DE ÔNIBUS E VANS COM MOTOR À DIESEL			
	6	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE ÔNIBUS E VANS COM MOTOR À DIESEL	450.000	R\$ 1,00	R\$ 450.000,00
4	7	MÃO DE OBRA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE ÔNIBUS E VANS	500	R\$ 130,27	R\$ 65.135,00
	8	MATERIAL/ PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE ÔNIBUS E VANS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
5	9	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE CAMINHÕES	1.000	R\$ 183,33	R\$ 183.330,00
	10	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE CAMINHÕES	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00
6	11	MÃO DE OBRA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE CAMINHÕES	500	R\$ 92,34	R\$ 46.170,00
	12	MATERIAL/PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE CAMINHÕES	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
7	13	MÃO DE OBRA REFERENTE A PARTE ELÉTRICA AUTOMOTIVA PARA CAMINHÕES	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
	14	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE CAMINHÕES	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00



8	15	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS – LINHA AMARELA	1.000	R\$ 131,00	R\$ 131.000,00
	16	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS - LINHA AMARELA	500.000	R\$ 1,00	R\$ 500.000,00
9	17	MÃO DE OBRA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE MÁQUINAS PESADAS LINHA AMARELA	500	R\$ 123,33	R\$ 61.665,00
	18	MATERIAL/PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE MÁQUINAS PESADAS - LINHA AMARELA	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
10	19	MÃO DE OBRA REFERENTE A PARTE ELÉTRICA DE MÁQUINAS PESADAS LINHA AMARELA	500	R\$ 116,00	R\$ 58.000,00
	20	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE MÁQUINAS PESADAS - LINHA AMARELA	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
11	21	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	750	R\$ 100,00	R\$ 75.000,00
	22	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00
12	23	MÃO DE OBRA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	200	R\$ 92,83	R\$ 18.566,00
	24	MATERIAL/ PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00



13	25	MÃO DE OBRA REFERENTE A PARTE ELÉTRICA DE MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS	300	R\$ 89,00	R\$ 26.700,00
	26	MATERIAL/PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
				TOTAL	R\$ 3.907.736,00

Os preços máximos das peças a serem fornecidas deverão observar os valores referenciais do mercado, utilizando como base o Sistema Traz Valor ou ferramenta equivalente adotada pelo Município, com aplicação de desconto.

1.3 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a frota de veículos leves, médios, pesados, caminhões, caçambas, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Trombudo Central – SC, incluindo os veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, é essencial para a execução das atividades administrativas, operacionais e de prestação de serviços públicos à população.

Considerando que a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças de reposição, são imprescindíveis para garantir o pleno funcionamento e a segurança operacional desses veículos e equipamentos, prevenindo falhas que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Considerando que a Administração Pública não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura física, recursos humanos e materiais suficientes para atender, em sua totalidade, as demandas de manutenção da frota, havendo apenas um mecânico efetivo, o que impossibilita o atendimento ágil e adequado a toda a frota.

Considerando que a contratação de empresas especializadas, com capacidade técnica comprovada, permite à Administração Municipal assegurar a realização de manutenções com a qualidade e a eficiência necessárias, respeitando as especificações técnicas dos fabricantes e as normas de segurança veicular.

Considerando que o credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação simultânea de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos, ampliando a oferta de prestadores e proporcionando maior agilidade e flexibilidade na prestação dos serviços.

Considerando que o modelo de credenciamento possibilita que os gestores da frota pública possam optar pelo prestador mais adequado em cada situação específica, considerando critérios como disponibilidade, especialização e preço, sempre respeitando as regras e os limites definidos pelo Município.

Considerando que a adoção desse procedimento assegura o atendimento do interesse público, proporciona economicidade, eficiência e transparência na gestão pública, além de atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados em se credenciar deverão apresentar, no ato do credenciamento, a documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes.

3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

3.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na prestação de serviços de manutenção automotiva e fornecimento de peças, compatíveis com o objeto do credenciamento;
- b) **Declaração de capacidade operacional**, atestando a disponibilidade de estrutura física adequada e de profissionais qualificados, em quantidade suficiente para atender as demandas do Município;



c) Considerando que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante deve dispor de estrutura mínima composta de:

- Instalações físicas adequadas (oficina);
- Aparatos tecnológicos traduzidos em ferramentas compatíveis com as especificações dos veículos a serem atendidos;
- Equipamentos para diagnóstico automotivo eletrônico.

3.5. Documentos Complementares

- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência;
- b) Declaração de que não emprega menores de idade em situação irregular, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações descritas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, pontualidade e eficiência na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como no fornecimento de peças de reposição.

4.1. Forma de Execução

- a) Os serviços serão prestados **sob demanda**, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração Municipal, mediante solicitação formal, respeitada a disponibilidade orçamentária.
- b) A prestação dos serviços abrangerá toda a frota municipal, incluindo veículos leves, médios, pesados, caminhões, caçambas, máquinas, equipamentos e demais veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC e do Fundo Municipal de Saúde.
- c) As oficinas credenciadas deverão manter **instalações físicas adequadas e equipamentos compatíveis**, além de profissionais qualificados para a execução dos serviços solicitados.
- d) As empresas credenciadas deverão apresentar **proposta técnica e orçamentária no prazo máximo de 1 (um) dia útil** após a solicitação formal da Administração, descrevendo os serviços a serem executados e, quando aplicável, as peças necessárias.
- e) Os serviços deverão ser iniciados em prazo a ser definido conforme a urgência e complexidade da demanda, respeitando as orientações do setor competente.

4.2. Local e Distância Máxima de Execução

- a) As oficinas credenciadas deverão estar localizadas em um raio máximo de até:
- **25 km** da sede do Município para serviços em veículos leves e utilitários.
 - **50 km** da sede do Município para veículos pesados, caminhões, máquinas e equipamentos.
- b) A distância será aferida considerando as rotas mais curtas pelas vias pavimentadas, com base em sistemas oficiais de medição de distância por rodovia.



4.3. Escolha do Prestador

a) Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo serviço, a escolha da empresa que atenderá cada solicitação será feita com base em critérios objetivos definidos pela Administração, tais como:

- Disponibilidade imediata;
- Especialização para o serviço requerido;
- Proximidade;
- Menor preço ofertado, quando aplicável.

b) Poderá ser adotado sistema de rodízio entre os credenciados, conforme regras a serem estipuladas no edital.

4.4. Garantias

a) A empresa credenciada deverá assegurar:

- **Garantia mínima de 90 (noventa) dias** para os serviços executados e peças comuns fornecidas.
- **Garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias** para serviços de retífica de motores.

4.5. Responsabilidades do Prestador

a) Executar os serviços conforme as normas técnicas vigentes e utilizar peças originais ou de qualidade equivalente aprovada pela Administração.

b) Garantir a integridade dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade, respondendo por eventuais danos causados.

c) Manter os documentos de habilitação atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

4.6. Recebimento dos Serviços

a) **Recebimento provisório:** mediante conferência e aprovação do serviço pelo fiscal designado.

b) **Recebimento definitivo:** após verificação da qualidade do serviço e conformidade com as especificações contratadas, em prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

4.7. Disposições sobre fornecimento de peças e acessórios

- Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio.
- As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora mínima de 90 dias.
- Quando solicitado o fornecimento de materiais deverá ser fornecido orçamento
- O Gestor de Contrato, Secretário, servidor designado pelo Secretário ou Encarregado de Veículos e Equipamentos, utilizará o Sistema TrazValor para verificar o valor máximo das peças/acessórios a serem fornecidos.
- Na ausência do item poderá ser adotado pesquisa de preços de mercado nos moldes da lei federal 14.133/2021
- A instalação/fornecimento de acessório veicular diferente do equipado originalmente no veículo/equipamento somente poderá ser realizado com autorização do Gestor de Contrato ou Secretário.

4.8. Do valor a ser pago pelas peças e do sistema Traz Valor

- A empresa fornecedora das peças, deverá aplicar seu desconto percentual com base nos preços



- contidos em tabela do SISTEMA TRAZ VALOR.
- b) O Sistema consiste na busca de preços de peças para toda linha de veículos nacionais e importados. Dos valores trazidos pelo Sistema é que recairá o desconto. O percentual mínimo do desconto será de 15% sobre os valores da tabela do sistema Traz Valor
 - c) Sistemática: A CREDENCIANTE solicita à CREDENCIADA o levantamento de peças e serviços de um determinado veículo. A CREDENCIADA apresenta orçamento. O Gestor de Contratos, Secretário, Servidor designado pelo Secretário ou Encarregado de Veículos e Equipamentos, acessa o SISTEMA TRAZVALOR, pesquisa as peças/materiais/acessórios e verifica se o valor apresentado pela CREDENCIADA é condizendo ao valor constante no Sistema, aplicado, ainda, o desconto estabelecido para cada lote.
 - d) As empresas interessadas a participarem do certame, poderão ter acesso aos valores medianos do SISTEMA TRAZVALOR, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, através de solicitação de login e senha gratuitamente no período de vigência deste edital para consulta, por um período de teste de 05 (cinco) dias no endereço abaixo determinado:
 - e) Rua Alemanha, Casa 09, Quadra 03, Bairro Ponte Nova, Loteamento Cerrado, Varzea Grande/MT, CEP 78115-85, Telefone (65) 3362-3112 - 55 (65) 9941-9249, email: posvenda@sistematrazvalor.com.br.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1 Da contratada

Obriga-se a empresa credenciada:

- a) Prestar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, observando as normas técnicas vigentes e as orientações da fiscalização;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços ou peças que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo acordado com o Município;
- c) Responder por danos causados diretamente à Administração, a terceiros ou a bens públicos, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes sobre a execução do objeto;
- e) Manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação durante toda a vigência do credenciamento;
- f) Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade que possa comprometer a boa execução do serviço;
- g) Assegurar o cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, inclusive providenciando a destinação adequada de resíduos e o uso de equipamentos de proteção individual pelos seus empregados;
- h) Garantir a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas pelo Município, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- i) Manter representante ou preposto formalmente designado para atender às solicitações da Administração;
- j) Observar as normas de controle interno estabelecidas pelo Município de Trombudo Central;



- k) Fornecer garantia mínima de 90 dias para serviços e peças comuns e de 180 dias para serviços de retífica de motores, salvo prazos superiores estipulados pela legislação específica ou pelo fornecedor das peças.

5.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, conforme o contrato, Termo de Referência e proposta apresentada;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme legislação aplicável;
- c) Notificar as credenciadas, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços ou materiais fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, conforme os serviços efetivamente prestados e as condições estabelecidas no edital e no contrato;
- f) Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho conforme as demandas;
- g) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Administração consiste na realização de Chamada Pública para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças de reposição, abrangendo toda a frota da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

6.1 Estratégia Adotada

Optou-se pela modalidade de **credenciamento** com pagamento sob demanda, garantindo flexibilidade, agilidade e atendimento amplo às necessidades variáveis da frota municipal. O modelo possibilita:

- Atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores, eliminando gargalos e atrasos;
- Contratação conforme a necessidade real, evitando custos fixos com serviços não demandados;
- Maior competitividade entre as empresas credenciadas, com potencial redução de preços.

A escolha do credenciamento permite também selecionar empresas com diversificação de especialidades e estruturas técnicas, adequadas aos diferentes tipos de veículos e equipamentos utilizados pelo Município.

6.2 Justificativa Técnica

Considerando a diversidade e a quantidade de veículos e equipamentos da frota municipal — incluindo veículos leves, médios, pesados, caminhões, ônibus, caçambas, máquinas pesadas e implementos

agrícolas — a execução das manutenções exige mão de obra qualificada, equipamentos específicos e fornecimento de peças com qualidade equivalente ou superior aos padrões de fábrica.

A Administração constatou, com base no diagnóstico técnico apresentado no ETP, que a estrutura própria é insuficiente (contando atualmente com apenas um mecânico), tornando impraticável a realização das manutenções exclusivamente com recursos internos. A terceirização parcial por credenciamento, portanto, torna-se a solução mais eficiente e tecnicamente viável.

6.3 Justificativa Legal

A modalidade de credenciamento é autorizada pelo art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo especialmente indicada para contratações contínuas e descentralizadas, com pagamentos proporcionais à demanda efetivamente realizada.

Além disso, a forma adotada assegura a observância aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e transparência, permitindo amplo acesso de empresas interessadas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4 Justificativa Econômica

A contratação por credenciamento:

- Reduz os custos operacionais e administrativos da Administração, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada serviço;
- Proporciona melhor controle de preços com base em teto fixado e utilizando como referência os valores médios de mercado e, no caso das peças, os preços definidos pelo sistema Traz Valor;
- Elimina despesas com ampliação da equipe própria e aquisição de equipamentos, cuja manutenção e atualização demandariam altos investimentos públicos.

6.5 Planejamento Público e Vantajosidade

A solução está alinhada aos princípios do planejamento público, pois:

- Garante a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município;
- Permite uma gestão eficiente da frota, evitando paralisações prolongadas;
- Atende às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Agricultura e demais áreas administrativas.

A escolha do credenciamento, portanto, foi precedida de estudo técnico e de levantamento mercadológico que comprovaram ser essa a solução mais econômica, eficiente e flexível para atender ao interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:



7.1. Qualificação jurídica e fiscal

- a) Empresas regularmente constituídas com CNPJ ativo, com objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social, conforme previsto na legislação vigente;
- c) Apresentação de alvará de funcionamento compatível com a atividade de manutenção automotiva.

7.2. Capacidade técnica

- a) Comprovação de experiência prévia na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e equipamentos similares aos especificados no objeto, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Profissionais com habilitação e qualificação técnica compatíveis com os serviços ofertados, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

7.3. Estrutura operacional mínima

- a) Oficina com instalações adequadas para a realização dos serviços propostos, incluindo equipamentos e ferramentas específicas para manutenção mecânica, elétrica, funilaria e pintura;
- b) Capacidade de fornecer peças de reposição novas, de primeiro uso e de qualidade equivalente ou superior às especificações do fabricante do veículo/equipamento;
- c) Área útil coberta disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos compatíveis com os respectivos serviços contratados;
- d) Aparelhos e equipamentos específicos para diagnóstico e manutenção, incluindo scanner automotivo, multímetro, carregador de bateria, elevadores automotivos e ferramentas compatíveis com a frota municipal.

7.4. Condições comerciais e de execução

- a) Preços previamente definidos para a mão de obra, conforme valores estabelecidos no credenciamento, respeitando os limites máximos definidos pela Administração;
- b) Os preços das peças deverão obedecer aos valores referenciais praticados pelo mercado, sendo obrigatória a observância do Sistema Traz Valor, ou outro sistema de referência que venha a ser adotado pela Administração, com desconto aplicado conforme proposta da credenciada, garantindo economicidade e transparência;
- c) Garantia mínima de qualidade sobre os serviços prestados e sobre as peças fornecidas, conforme normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor automotivo.

7.5. Requisitos legais e de segurança

- a) Manutenção durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e técnica que ensejaram o credenciamento;
- b) Observância de todas as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas pelo Ministério do Trabalho e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Atendimento à legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte de peças e resíduos automotivos.

8. DO CONTRATO

8.1. Forma do Contrato

A contratação será formalizada por meio de Termo de Credenciamento e emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, para cada serviço prestado e peças fornecidas, em conformidade com as necessidades da Administração e as solicitações emitidas.

8.2. Vigência

O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado à duração do respectivo processo de credenciamento ou enquanto perdurar o interesse da Administração e mantidas as condições de habilitação.

8.3. Reajuste

Os valores dos serviços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Termo de Credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.4. Garantias Contratuais

As empresas credenciadas deverão prestar garantia mínima sobre os serviços executados e as peças fornecidas, conforme disposto neste Termo de Referência e em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis:

- Serviços e peças comuns: garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- Retífica de motores: garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.5. Manutenção das Condições de Habilitação

Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas deverão manter atualizada e válida toda a documentação apresentada no processo de habilitação, sob pena de descredenciamento.

8.6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Gestor:

Nome: Joabe Lucas Comper
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 2457
E-mail: contratos1@trombudocentral.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Elton Bichels
Cargo: Secretário de Transporte e Obras
Matrícula: Portaria 002/2025
E-mail: obras@trombudocentral.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Medição dos Serviços

- a) A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço ou documentos equivalentes emitidos pela Administração, contendo a descrição dos serviços executados, as peças utilizadas e os valores correspondentes.
- b) O recebimento provisório ocorrerá no momento da conclusão do serviço, mediante conferência física e funcional do veículo ou equipamento, com assinatura do fiscal designado pelo Município.
- c) O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade do serviço e das peças fornecidas, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- d) Para as peças fornecidas, os preços deverão ser compatíveis com os valores referenciais do mercado, tendo como base o Sistema Traz Valor ou outro sistema de referência eventualmente adotado pela Administração, aplicando-se os descontos ofertados pela empresa credenciada.

9.2. Documentação para Pagamento

Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente aos serviços e peças fornecidas, devidamente atestada pelo fiscal responsável;
- b) Cópia da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração;
- c) Proposta ou orçamento aprovado previamente, quando aplicável;
- d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada, caso solicitada pela Administração no momento do pagamento.



9.3. Prazos e Condições de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, devidamente atestados pelo fiscal responsável.
- b) Em caso de inconformidades na documentação ou nos serviços prestados, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

9.4. Glosa de Valores

- a) Serão glosados os valores relativos a serviços ou peças que:

- Não atendam às especificações contratadas ou apresentem defeitos ou vícios;
- Sejam praticados acima dos valores referenciais do Sistema Traz Valor, salvo autorização expressa da Administração;
- Não tenham sido previamente autorizados ou que não possuam a devida comprovação documental.

10. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas sujeitará a Contratada à aplicação das sanções administrativas previstas nos **artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações leves ou passíveis de correção imediata;
- b) **Multa**, conforme valores e critérios estabelecidos no edital e no contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participação em novos processos de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Além das penalidades acima, será exigida a reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

11. CRITÉRIOS DE DESCRENCIAMENTO

A empresa credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;
- b) Prestação de serviços com qualidade inadequada, não observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor automotivo;
- c) Falta de apresentação, quando solicitado, de documentação de habilitação e qualificação atualizada durante a vigência do credenciamento;
- d) Desatendimento reiterado aos prazos estabelecidos para apresentação de orçamentos, execução de serviços ou fornecimento de peças;



- e) Prática de preços superiores aos valores máximos estabelecidos, especialmente aqueles fixados pelo **Sistema Traz Valor** para peças;
- f) Conduta incompatível com a execução do serviço, prejudicando o bom andamento dos serviços públicos ou causando danos à Administração ou a terceiros;
- g) Pedido formal da empresa credenciada para seu desligamento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Unid. Orç.	Função	Sub função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Des.	Mod. Apli.	Fonte Rec.
02	001	4	122	2002	3	3	90	1.500.0000.0000
03	001	4	122	2003	3	3	90	1.500.0000.0000
04	001	12	361	2021	3	3	90	1.500.1001.0000
04	001	12	361	2021	3	3	90	1.550.0000.0000
04	001	12	361	2021	3	3	90	1.710.0000.0000
05	001	15	452	2025	3	3	90	1.500.0000.0000
06	001	20	601	2028	3	3	90	1.500.0000.0000
10	001	13	392	2030	3	3	90	1.500.0000.0000
08	001	8	244	2033	3	3	90	1.500.0000.0000
09	001	4	127	2037	3	3	90	1.500.0000.0000
07	001	10	301	2044	3	3	90	1.500.1002.0000
07	001	10	301	2044	3	3	90	1.600.0000.0001

13. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 3.907.736,00(três milhões novecentos e sete mil setecentos e trinta e seis reais).

14. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Dayane Vicente

E-mail: licita@trombudocentral.sc.gov.br

Telefone institucional: 47 3544 0271

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.



NATALIA LETICIA MARCELINO
Diretora de Compras
Portaria 316/2025

ZULNEI LUCHTENBERG
Secretário de Administração e Finanças
Portaria 005/2025

TANIA BINI AZEVEDO WALTRICK
Secretária de Educação e Esportes
Portaria 004/2025

SIRLENE JORDÃO
Secretária de Assistência Social e Habitação
Portaria 361/2025

ELTON BICHELS
Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Portaria 002/2025

WANDERLEI KARSTEN
Diretor de Agricultura
Portaria 266/2025

ROSIANI GOTTARDI ADAMI
Secretária de Saúde
Portaria 001/2025

FERNANDO DEITOS
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria 279/2025



ANEXO II

REQUERIMENTO

(Papel timbrado)

Ao

Município de Trombudo Central

Trombudo Central – SC

A (razão social ou nome), CNPJ/CPF....., com sede em....., fone....., celular....., e-mail....., responsável pela EMPRESA, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para a prestação dos serviços de, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços e valores discriminados no Edital convocatório e Termo de Referência. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de TROMBUDO CENTRAL – SC, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Local e data



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta para fornecimento de itens do objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2025, realizado pelo Município.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:

2. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 04/2025



e seus anexos.

5. LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Edital.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

..... (.....) dias contados da data da sessão pública do Pregão (prazo mínimo de 60 dias)

7. OBJETO PROPOSTO E PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

Obs:

- Os números e especificações deverão ser indicados conforme indicado no Anexo II do Edital.
- A quantidade proposta de cada item deverá corresponder ao estimando no Anexo II do Edital.

Local e Data

Nome representante completo

CPF:

Cargo



ANEXO IV

DECLARAÇÕES CONJUNTAS DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao município de Trombudo Central

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob o Edital XXXXX nº XX/2025, instaurado pelo município de Trombudo Central, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

X Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

X Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

X Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

DECLARAÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DOS RECURSOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS

Declaramos para os devidos fins que disponibilizaremos o seguinte:

✓ Relação Recursos Humanos

Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

✓ **Relação de equipamentos**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, DECLARA que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, **não** tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LGPD) - LEI N. 13.709/2018**

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, DECLARA que tem conhecimento do seguinte:



1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações –em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da empresa tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A empresa fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO
PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006**

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome representante completo

CPF:

Cargo:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/2025
INEXIGIBILIDADE N° __/2025

Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N° 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, município de Trombudo Central/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, Prefeito Municipal de

_____, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada a __, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento n° 4/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação n° xx/2025, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças de reposição, para toda a frota de veículos leves, médios, pesados, caminhões, caçambas, máquinas, equipamentos e demais veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC, incluindo o Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela efetiva prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários indicados na proposta comercial aceita, conforme os itens e quantidades constantes no Termo de Referência, observando as seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS COM MOTOR À GASOLINA	2.000	R\$ 86,67	R\$ 173.340,00
	2	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS COM MOTOR À GASOLINA	450.000	R\$ 1,00	R\$ 450.000,00
2	3	MÃO DE OBRA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS LEVES E	1.000	R\$ 88,33	R\$ 88.330,00



		UTILITÁRIOS COM MOTOR À GASOLINA			
	4	MATERIAL/PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS A GASOLINA	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
3	5	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE ÔNIBUS E VANS COM MOTOR À DIESEL	1.000	R\$ 125,50	R\$ 125.500,00
	6	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE ÔNIBUS E VANS COM MOTOR À DIESEL	450.000	R\$ 1,00	R\$ 450.000,00
4	7	MÃO DE OBRA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE ÔNIBUS E VANS	500	R\$ 130,27	R\$ 65.135,00
	8	MATERIAL/ PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE ÔNIBUS E VANS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
5	9	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE CAMINHÕES	1.000	R\$ 183,33	R\$ 183.330,00
	10	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE CAMINHÕES	400.000	R\$ 1,00	R\$ 400.000,00
6	11	MÃO DE OBRA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE CAMINHÕES	500	R\$ 92,34	R\$ 46.170,00
	12	MATERIAL/PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE CAMINHÕES	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00



7	13	MÃO DE OBRA REFERENTE A PARTE ELÉTRICA AUTOMOTIVA PARA CAMINHÕES	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
	14	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE CAMINHÕES	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
8	15	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS – LINHA AMARELA	1.000	R\$ 131,00	R\$ 131.000,00
	16	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS - LINHA AMARELA	500.000	R\$ 1,00	R\$ 500.000,00
9	17	MÃO DE OBRA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE MÁQUINAS PESADAS LINHA AMARELA	500	R\$ 123,33	R\$ 61.665,00
	18	MATERIAL/PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE MÁQUINAS PESADAS - LINHA AMARELA	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
10	19	MÃO DE OBRA REFERENTE A PARTE ELÉTRICA DE MÁQUINAS PESADAS LINHA AMARELA	500	R\$ 116,00	R\$ 58.000,00
	20	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE MÁQUINAS PESADAS - LINHA AMARELA	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
11	21	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	750	R\$ 100,00	R\$ 75.000,00



	22	MATERIAL/ PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00
12	23	MÃO DE OBRA PARA CHAPEAÇÃO E PINTURA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	200	R\$ 92,83	R\$ 18.566,00
	24	MATERIAL/ PEÇAS PARA CHAPEAÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
13	25	MÃO DE OBRA REFERENTE A PARTE ELÉTRICA DE MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS	300	R\$ 89,00	R\$ 26.700,00
	26	MATERIAL/PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
				TOTAL	R\$ 3.907.736,00

2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação e aprovação do relatório de medição dos serviços prestados.

2.3. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** contados do protocolo da documentação correta e completa, após validação pelo gestor e fiscal do contrato.

2.4. Na hipótese de ocorrência de falhas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, os pagamentos poderão ser retidos até a devida regularização.

2.5. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.907.736,00 (três milhões novecentos e sete mil setecentos e trinta e seis reais)**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, conforme o contrato, Termo de Referência e proposta apresentada;

3.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme legislação aplicável;

3.3 Notificar as credenciadas, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços ou materiais fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos às suas expensas;

3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;



- 3.5 Efetuar o pagamento à credenciada, conforme os serviços efetivamente prestados e as condições estabelecidas no edital e no contrato;
- 3.6 Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho conforme as demandas;
- 3.7 Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 4.1 Prestar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes e as orientações da fiscalização;
- 4.2 Executar os serviços com uso de peças originais ou de qualidade equivalente previamente aprovada pela Administração;
- 4.3 Garantir a integridade dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade, respondendo por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços;
- 4.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços ou peças que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo acordado com a Administração;
- 4.5 Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes sobre a execução do objeto;
- 4.6 Manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação durante toda a vigência do credenciamento;
- g) Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade que possa comprometer a boa execução do serviço ou o cumprimento do contrato;
- 4.7 Manter instalações físicas adequadas e equipamentos compatíveis, bem como profissionais qualificados para a execução dos serviços solicitados;
- 4.8 Assegurar o cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, incluindo a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pelos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas vigentes;
- 4.9 Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças comuns fornecidas e de 180 (cento e oitenta) dias para serviços de retífica de motores, salvo prazos superiores previstos na legislação específica ou pelo fornecedor das peças;
- 4.10 Manter representante ou preposto formalmente designado para atender às solicitações da Administração durante a vigência do credenciamento;
- 4.11 Observar as normas de controle interno estabelecidas pelo Município;
- m) Garantir a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas pela Administração, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e havendo interesse da Administração e da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1 A empresa credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 6.2 Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;



- 6.3 Prestação de serviços com qualidade inadequada, não observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor automotivo;
- 6.4 Falta de apresentação, quando solicitado, de documentação de habilitação e qualificação atualizada durante a vigência do credenciamento;
- 6.5 Desatendimento reiterado aos prazos estabelecidos para apresentação de orçamentos, execução de serviços ou fornecimento de peças;
- 6.6 Prática de preços superiores aos valores máximos estabelecidos, especialmente aqueles fixados pelo Sistema Traz Valor para peças;
- 6.7 Conduta incompatível com a execução do serviço, prejudicando o bom andamento dos serviços públicos ou causando danos à Administração ou a terceiros;
- 6.8 Pedido formal da empresa credenciada para seu desligamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato pela CONTRATADA, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Na hipótese excepcional de autorização para subcontratação, a CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável pela execução do objeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, relativas à parte subcontratada.
- 7.3. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo de execução dos serviços será previsto no Termo de Inexigibilidade que originará o contrato de credenciamento.
- 8.4. A CONTRATADA compromete-se a assegurar a continuidade do serviço durante todo o período contratado, salvo situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e comunicados formalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas por servidores designados pela CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação vigente.
- 9.2. Para os fins do caput, ficam designados:
Gestor do Contrato:
Nome: Joabe Lucas Comper
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 2457
E-mail: contratos1@trombudocentral.sc.gov.br
Fiscal do Contrato:
Nome: Elton Bichels
Cargo: Secretário de Transporte, Obras e Infra Estrutura
Matrícula: 002/2025
E-mail: obras@trombudocentral.sc.gov.br
- 9.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:
 - a) Acompanhar e controlar a execução do objeto contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - b) Analisar e validar os relatórios mensais de frequência e prestação dos serviços apresentados pela CONTRATADA;
 - c) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconformidades ou irregularidades constatadas na



execução dos serviços;

d) Aplicar ou sugerir à autoridade competente a aplicação de sanções, quando cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

e) Registrar as ocorrências relevantes durante a execução do contrato.

9.4. O acompanhamento e fiscalização não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à execução adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço ou documentos equivalentes emitidos pela Administração, contendo a descrição dos serviços executados, as peças utilizadas e os valores correspondentes.

10.2 O recebimento provisório ocorrerá no momento da conclusão do serviço, mediante conferência física e funcional do veículo ou equipamento, com assinatura do fiscal designado pelo Município.

10.3 O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade do serviço e das peças fornecidas, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

10.4 Para as peças fornecidas, os preços deverão ser compatíveis com os valores referenciais do mercado, tendo como base o Sistema Traz Valor ou outro sistema de referência eventualmente adotado pela Administração, aplicando-se os descontos ofertados pela empresa credenciada.

10.5 Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal correspondente aos serviços e peças fornecidas, devidamente atestada pelo fiscal responsável;
- b) Cópia da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração;
- c) Proposta ou orçamento aprovado previamente, quando aplicável;
- d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada, caso solicitada pela Administração no momento do pagamento.

10.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, devidamente atestados pelo fiscal responsável.

10.7 Em caso de inconformidades na documentação ou nos serviços prestados, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou fornecidos no âmbito da execução do presente contrato exclusivamente para os fins nele previstos, sendo vedada qualquer utilização diversa, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo obrigação legal ou determinação judicial.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou difusão.

11.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, detalhando a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as ações corretivas implementadas.

11.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá sujeitá-la, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

12.2. As sanções passíveis de aplicação são:

- a) Advertência, nos casos de infrações leves ou passíveis de correção imediata;
- b) Multa, conforme valores e critérios definidos no Termo de Referência e no edital, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.4. O não cumprimento das rotas, horários, a prestação de serviço em desconformidade com as exigências do contrato ou a apresentação de documentos ou informações inverídicas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade será formalizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Pelo término do prazo contratual, sem necessidade de notificação prévia;
- b) Por acordo entre as partes, formalizado por escrito;
- c) Por rescisão unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Por rescisão motivada, em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa;
- e) Por razões de interesse público devidamente justificado e formalizado pela CONTRATANTE;
- f) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações pendentes e da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

13.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou rescisão por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pelas obrigações



trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores.

14.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer reclamações, ações ou execuções judiciais ou administrativas relativas a direitos trabalhistas, previdenciários ou decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

14.3. No caso de condenação judicial ou administrativa que venha a imputar responsabilidade à CONTRATANTE por obrigações da CONTRATADA perante seus empregados ou terceiros, esta se compromete a reembolsar todos os valores despendidos, bem como as custas e despesas processuais incorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

16.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

16.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do Município, no endereço <https://www.trombudocentral.sc.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado e após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Trombudo Central (SC) , ____ de _____ de _____ .

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL

EMPRESA
CREDENCIADA

ASSESSORIA JURÍDICA



P R E F E I T U R A D E

**TROMBUDO
CENTRAL**

G O V E R N A N D O P A R A T O D O S

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____


e-Ciga



Assinado digitalmente por:

MARLON GOEDE
...291.249-...
Data: 26/05/2025
14:58